

Nº 173/2022

**LEI Nº 173, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER AÇÕES DE MELHORIA HABITACIONAL À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONCEDER TÍTULOS DOMINIAIS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo terá como prioridade atender a demanda habitacional das famílias de baixa renda, visando minimizar as desigualdades sociais e promover os meios dignos para a constituição dos lares dessas famílias, bem assim para regularizar o uso de imóveis públicos.

**Parágrafo único.** Como famílias de baixa renda entende-se aquelas assim classificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que participem e sejam beneficiadas de programas assistenciais do Município, Estado ou União, cuja renda familiar se mostre insuficiente para atender as necessidades básicas, principalmente quando à moradia.

**Art. 2º.** Para atender ao propósito desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** – Doar, permitir ou ceder bens imóveis de domínio do Município;
- II** – Conceder títulos dominiais atinentes às áreas de terras localizadas no perímetro urbano e rural do Município, que sejam pertencentes ao patrimônio público municipal, para famílias de baixa renda ou cuja posse já as pertença por mais de 01 (um) ano;
- III** – Doar materiais de construção ou serviços, inclusive de transporte, através de Programas geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- IV** - Celebrar convênios ou contratos com a União ou Estado, bem como com órgãos públicos, estaduais e federais, agências, autarquias, fundações ou bancos públicos ou privados, associações, cooperativas ou organizações não governamentais, para facilitar a implantação dos Programas direcionados à construção de casas para a população ou visando melhorias habitacionais.

**§1º** As áreas a serem doadas serão legalizadas sem ônus para os beneficiários.

**§2º** A concessão de títulos dominiais de que trata o inciso II objetiva, também, a regularização da situação dos imóveis de propriedade do Município já ocupadas ou não, com ou sem



edificações, possibilitado, inclusive aos munícipes que detém áreas aforadas, a condição regularização dos imóveis, em caráter definitivo, perante o Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder títulos dominiais, permutar ou ceder, os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados no perímetro urbano ou rural, a pessoas que não sejam classificadas como de baixa renda, mas que, comprovadamente, exerçam a posse mansa e pacífica a mais de 01 (um) ano.

**Art. 4º.** Aplicar-se-á às doações esta Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA,** Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2022.

**RENAN BARROS**  
Prefeito

